



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom
Sucesso – MG
Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

PROCESSO Nº 124/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS

O Município de Bom Sucesso-MG, através do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas **para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA**, com fundamento nos arts. 74, IV c/c art. 79, II da Lei Federal nº 4.133/2021:

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 1.1** Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico da Licitar Digital, através do link <https://licitar.digital/>, a partir da divulgação deste edital.
- 1.2** O envio de documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3** A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.4** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- 1.5** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento 1 (um) ano.

2. DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 2.1** Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuário perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, a Licitar Digital, sendo observado o seguinte:
 - a)** O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
 - b)** A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
 - c)** Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - d)** A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom

Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sistema eletrônico da Licitar Digital, utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame, inclusive no PNCP, no site oficial e no Diário Oficial do Município.

4. DO OBJETO:

4.1 Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA** para atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, integrante deste Edital.

4.1.1 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.11.01.10.301.0203.2081.3.3.90.39.00

Ficha: 266

Fonte: 1500.000.1002 (recurso próprio);

1.621.000.0000 (recurso estadual);

(recurso estadual)

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedade por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom

Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas as alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 Qualificação-técnica:

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

c) Relação dos equipamentos disponíveis para realização dos procedimentos solicitados, veículo apropriado para o transporte dos pacientes (incluído monitor para acompanhamento), e equipe de pessoas especializadas em tratamento com pessoas portadoras de necessidades especiais.

d) Alvará de Regularidade com a Vigilância Sanitária da sede da licitante ou, caso no Município domicílio do licitante não haja Vigilância Sanitária, a declaração de regularidade com a Vigilância Sanitária do Estado Federado do domicílio da licitante.

e) Alvará de localização e funcionamento em vigor.

f) Declaração dos sócios diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na área pública de saúde no âmbito Federal, estadual ou Municipal.

6.3 Qualificação econômico-financeira:

1.2.1 Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

1.2.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido o plano foi homologado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom

Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

6.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

f) Print da consulta aos seguintes cadastros:

f.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e;

f.2) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom

Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciadores.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Caberá ao credenciado a seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- O prestador deverá dispor dos materiais necessários ao atendimento, quando for o caso, sem causar qualquer alteração no valor da sessão. Eventuais gastos já devem estar integrados à proposta da sessão.
- O prestador deverá possuir, na composição de sua equipe, pessoas especializadas em tratamento com pessoas portadoras de necessidades especiais.
- O prestador deverá permitir a entrada de 01 (um) acompanhante por paciente, no mínimo.
- O agendamento deve ser imediato, com prazo máximo de 02 dias úteis após solicitação do contratante para primeira sessão do paciente.
- O prestador terá que prestar o seu serviço dentro do Município de Bom Sucesso, para facilitar e evitar transtorno aos pacientes com locomoção. E dessa forma também exonera o Município de gastos com transporte para realização das sessões.
- O serviço só poderá ser efetuado com a guia de autorização da Secretaria de Saúde.
- Deverá ser apresentado à Secretaria de Saúde o relatório das sessões, assinado pelo paciente ou responsável, com prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o término da última sessão.
- O prestador só poderá emitir a nota fiscal depois do recebimento da NAF.
- Caso necessário o prestador deverá ir até a casa do paciente para realização do mesmo, dentro do perímetro urbano e rural, sem custos adicionais para o contratante.
- O prestador deverá possuir veículo apropriado para o transporte dos pacientes, incluído monitor para acompanhamento dos pacientes.
- O prestador deverá buscar o paciente no perímetro urbano e rural, sem custos adicionais para o Município.

8.2 Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3 O município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom

Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes da pesquisa de preços;

9.2. A Secretaria Municipal da Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis;

9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização destes e sua reapresentação;

9.4 O município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada;

9.5 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100) 30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definido no edital/contrato

10. DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1 O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento dos documentos do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom
Sucesso – MG
Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII** - Tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV** - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV** - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI** - Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII** - Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII** - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX** - Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX** - Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI** - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom

Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

XXII - Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - Deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) Registro de ponto;

b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) Comprovante de depósito do FGTS;

d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

XXVII - Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - Induzir a administração em erro;

XXXI - Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom
Sucesso – MG
Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

procedimento;

XXXV - Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII- Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom

Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV, deste Edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos à Administração Pública, superiores aos contratados.

11.2.3 De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, se o infrator:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, se o infrator:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Por até 03 (três) anos, se o infrator:

- a)** Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato.

11.2.4. De Declaração de inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I- Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a)** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III - Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom
Sucesso – MG
Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

- a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3 Na aplicação das sanções será observado o Decreto nº 4.427/2024 de 14 de fevereiro de 2024.

11.4 Será considerado falta grave e caracterizado como falha em sua execução o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente pela plataforma da Licitar Digital.

12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de contratação decidir sobre ela no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, pela plataforma da Licitar Digital.

12.6 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente pela plataforma da Licitar Digital.

12.7 Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no caso de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

12.8 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, no caso de 3 dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9 O agente de contratação não se responsabilizará por impugnações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom
Sucesso – MG
Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 São parte integrante deste edital o Documento de Formalização de D emanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Pesquisa de Preços.

13.2 Fica eleito o fórum da comarca de Bom Sucesso, estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3 Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema Licitar Digital, PNCP e pelo site <https://bomsucesso.mg.gov.br/licitacoes>.

13.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Agente de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema da Licitar Digital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3841-1207 ou através do e-mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br.

Bom Sucesso-MG, data da assinatura digital

POLIANA SILVEIRA
Secretária Municipal de Saúde